

## PROTOCOLO

Entre:

**Supremo Tribunal de Justiça, doravante designado STJ**, com sede na Praça do Comércio, em Lisboa, NIF 600 019 039, neste ato representada pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra;

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, adiante designada por FDUL, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 736 208, neste ato representada pela sua Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire;

Considerando a importância da formação jurídica em ambiente judicial, do conhecimento da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça pelas comunidades jurídica e académica;

Considerando que, desde o ano letivo 2016/2017, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa disponibiliza aos seus estudantes o Mestrado em Direito e Prática Jurídica;

Tendo em consideração o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, a que se refere o Despacho n.º 6322/2016, de 20 de abril de 2016 (publicado pelo Despacho n.º 5181/2018, de 4 de maio, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2018), doravante designado por Regulamento);

Considerando que, no Mestrado em Direito e Prática Jurídica o mestrando pode, em alternativa à elaboração de uma dissertação, realizar um estágio e proceder à elaboração de um relatório de estágio;

Tendo, ainda, presente a colaboração existente entre o Supremo Tribunal de Justiça e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e, bem assim, a essencialidade da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;

Tendo também em consideração que os estágios no âmbito do Mestrado em Direito e Prática Jurídica se encontram direcionados para a prática profissional, sendo por isso essencial que a sua realização decorra num ambiente de trabalho, sob a supervisão adequada de um orientador indicado pelo STJ;

Considerando que o STJ, enquanto entidade máxima da hierarquia dos tribunais judiciais, deve promover o conhecimento e difusão da ciência jurídica junto da sociedade e, particularmente, deve ter uma relação próximo com a academia e o ensino do Direito;

Tendo ainda em conta que a integração de estudantes de Direito pós-graduados poderá permitir ao STJ, na interação com estes, a recolha de perspetivas e visões que valorizem a Jurisprudência;

Tendo em conta, por fim, que a integração de estudantes de Direito atesta a abertura do STJ à sociedade, valorizando a sua missão;

**É pelas partes signatárias celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

1. O STJ e a Faculdade comprometem-se, pelo presente protocolo, a colaborar mutuamente com vista à disponibilização de estágios no STJ a estudantes da Faculdade que se encontram na segunda fase do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, com vista à obtenção do grau de mestre.
2. Os estágios referidos no número anterior visam a integração dos estudantes no STJ, durante o período de estágio, através da sua participação nas diversas atividades por este desenvolvidas, nomeadamente na Assessoria no Gabinete de Apoio aos Juízes Conselheiros e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, tendo em vista a elaboração do relatório de estágio previsto no artigo 38.º do Regulamento.
3. A elaboração do relatório de estágio é efetuada em regime de coorientação, entre o orientador designado pelo STJ e o professor designado pela Faculdade, nos termos do artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Objetivos do estágio

O estágio terá como objetivo permitir ao estudante a elaboração de um relatório de estágio, através das seguintes linhas de atuação:

- a) Proporcionar ao estudante o contacto direto com o STJ, a sua jurisprudência, os seus profissionais e a sua organização;
- b) Proporcionar ao estudante o contacto com métodos e técnicas de trabalho;
- c) Aplicar a atividades concretas os conhecimentos adquiridos ao longo da formação universitária;

- d) Atualizar e valorizar os seus conhecimentos no contexto de participação em processos de preparação de decisão de casos concretos;
- e) Desenvolver o espírito criativo, dinâmico e empreendedor de novas realizações;
- f) Consolidar hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade;
- g) Conhecer a realidade de uma instituição judicial de referência;
- h) Proporcionar o contacto com vivências inerentes às relações humanas no mundo do trabalho, bem como apreender a sua importância para a formação profissional e pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Duração**

1. Tendo presente que é de seis meses a duração da segunda fase do curso de Mestrado em Direito e Prática, os estágios terão a duração inicial de seis meses, podendo ser renovados por duas vezes, por período de igual duração.
2. O estágio é realizado nas instalações do STJ, nos dias úteis, sob supervisão do orientador respetivo designado, segundo as indicações deste.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Deveres da Faculdade**

Compete à Faculdade:

- a) Proceder à divulgação dos estágios e respetivos planos oferecidos pelo STJ, das datas e formalidades de candidatura associadas, incluindo os prazos correspondentes;
- b) Proceder à recolha das candidaturas dos estudantes;
- c) Receber candidaturas de estudantes e proceder à sua pré-seleção, em dobro do número de lugares disponíveis em cada período, se o número total de candidaturas assim o permitir, e fazer a respetiva comunicação ao STJ, entre 15 de novembro e 15 de dezembro;
- d) Comunicar ao STJ o nome e o contacto do professor orientador de cada estudante pré-selecionado;
- e) Colaborar com o STJ na correta consecução dos objetivos do presente protocolo e disponibilizar as informações relativas ao estudante relevantes para efeito da realização do estágio.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Plano e acordo de estágio**

1. No ato de candidatura aos estágios, os estudantes selecionam um dos planos de estágio previstos, na área Cível, na área Penal, na área Social, na área do Direito Administrativo e na área Histórico-Jurídica.
2. O número de vagas e de planos de estágio e a estrutura destes é definido pelo STJ e comunicado à Faculdade até ao dia 15 de julho que antecede o semestre do início do estágio no STJ.
3. A execução do presente protocolo é concretizada com a celebração de um acordo de estágio entre o STJ, a Faculdade e o estudante selecionado, dele fazendo parte integrante o plano de estágio referido no número anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Deveres do STJ**

Compete ao STJ:

- a) Comunicar à Faculdade o número de vagas em estágios e planos de estágios disponíveis até dia 15 de julho do semestre que antecede o início do estágio
- b) Fazer a seleção final dos estudantes e determinar aqueles que são colocados, comunicando essa informação à Faculdade e aos estudantes, bem como o nome ou os nomes dos orientadores de cada estágio, nos 30 dias seguintes à receção da comunicação da Faculdade que indique os nomes dos estagiários pré-selecionados para cada período, nos termos da alínea c) da cláusula quarta;
- c) Disponibilizar aos estudantes colocados as condições necessárias para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito deste protocolo;
- d) Elaborar os relatórios de avaliação que se mostrem necessários no plano curricular;
- e) Propiciar a integração dos estudantes colocados no ambiente de trabalho, a realização do estágio nos termos do plano de estágio e acompanhar internamente a sua execução;
- f) Não exigir aos estudantes colocados quaisquer outras tarefas ou funções que não aquelas que resultam da execução do plano de estágio; emitir as declarações previstas no artigo 38.º, n.º 10, do Regulamento;
- g) Colaborar com a Faculdade na correta consecução dos objetivos do presente protocolo e fornecer à mesma todas as informações relativas aos estágios solicitadas pela Faculdade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Deveres do orientador de estágio**

Constituem deveres do orientador de estágio:

- a) Acompanhar, dirigir e supervisionar as atividades do estudante;
- b) Emitir a declaração prevista no artigo 38.º, n.º 10, do Regulamento;
- c) Integrar o júri das provas de mestrado, sem direito de voto, nos termos do artigo 38.º, n.º 9, do Regulamento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Seguro escolar**

Sem prejuízo de outros regimes aplicáveis, a responsabilidade por eventuais acidentes pessoais ocorridos, durante o estágio encontra-se abrangida pelo seguro escolar (Apólice nº 0004645595, válida até 31 de agosto de 2020).

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Objetivos do Protocolo**

1. O presente protocolo tem os seguintes objetivos, em conformidade com o previsto nos Considerandos e na Cláusula Primeira:

- a) Disponibilizar formação e prática jurídica em ambiente judicial;
  - b) Divulgar a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça junto das comunidades jurídica e académica;
  - c) Possibilitar ao estudante do Mestrado em Direito e Prática Jurídica da Faculdade a realização da segunda fase deste ciclo de estudos mediante a frequência de um estágio e a elaboração de um relatório de estágio, com vista à obtenção do grau de mestre;
  - d) Permitir ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;
  - e) A participação do estudante nas diversas atividades desenvolvidas pelo STJ e relacionadas com o plano de estágio;
  - f) A realização de um estágio num ambiente de trabalho apropriado e sob a supervisão adequada de um orientador indicado pelo STJ;
  - g) Fornecer ao estudante as condições necessárias à elaboração do relatório de estágio.
2. Os contraentes declaram expressamente que com o presente Protocolo não pretendem gerar nem titular quaisquer relações de trabalho subordinado ou autónomo entre si, nem

sequer quaisquer expectativas de uma eventual contratação do estudante por parte de qualquer dos contraentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### VIGÊNCIA

Este protocolo vigora por três anos, sendo automaticamente renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de três meses.

Este protocolo é feito duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 24 de junho de 2020

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça



(Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra)

A Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por: MARIA PAULA  
DOS REIS VAZ FREIRE  
FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Diretora  
Data: 24-06-2020 18:27:49

(Professora Doutora Paula Vaz Freire)